



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012-Conselho do CPEDA

Estipula normas complementares para o funcionamento do Centro de Pesquisa, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambiental.

O Presidente do Conselho do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambiental – CPEDA, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT do *campus* Tangará da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto da UNEMAT, Resolução Nº 023/2008 – CONSUNI e decisão do Conselho do CPEDA;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012 do Centro de Pesquisas, Estudos e Desenvolvimento Agro-Ambiental – CPEDA vinculado ao *Campus* Universitário de Tangará da Serra.

CAPITULO I DAS COORDENAÇÕES DO LABORATÓRIO

Art. 2º A coordenação dos Laboratórios do CPEDA será exercida por pesquisadores vinculados ao mesmo e pertencentes a Grupos de Pesquisa, certificado pela Instituição e cadastrado ao Centro de Pesquisa suprarreferido.

Art. 3º São atribuições do Coordenador de Laboratório:

- I. Zelar pela estrutura física, equipamentos e o bom funcionamento do laboratório;
- II. Encaminhar solicitações junto à coordenação do CPEDA;
- III. Planejar e fiscalizar as atividades dos técnicos vinculados ao laboratório;
- IV. Manter atualizada a lista de acadêmicos de graduação e Pós-graduação vinculados ao laboratório.

Art. 4º O tempo de mandato do coordenador de laboratório será de 3 (três) anos, cabendo recondução ao cargo.

Art. 5º A coordenação dos laboratórios deverá ser exercida por professores e a seleção obrigatoriamente obedecerá a seguinte ordem prioritária (categorias) para ocupação do cargo:

- I. Líder de grupo de pesquisa, em não havendo candidatos;
- II. Vice-líder de grupo de pesquisa, em não havendo candidatos;
- III. Professor integrante do quadro permanente de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em não havendo candidatos;
- IV. Membro de Grupo de Pesquisa.



§ 1º Todas as categorias referidas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverão obrigatoriamente ser vinculadas ao CPEDA.

§ 2º Havendo mais de um candidato na mesma categoria será aplicado a pontuação da Tabela de Atividades referentes aos três últimos anos (anexo I).

§ 3º Para efeito de pontuação, os artigos científicos serão avaliados de acordo com o Qualis CAPES da área do laboratório.

Parágrafo Único: A seleção será realizada por uma comissão designada pelo conselho do CPEDA e o resultado homologado pelo mesmo.

Art. 6º No caso de vacância do cargo de coordenador de laboratório poderá outro membro assumir, em caráter de interinidade, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 5º, até que ocorra nova seleção.

Art. 7º Cada Laboratório deverá definir claramente sua área de atuação, bem como, as linhas de atividade de pesquisa de acordo com as grandes áreas do conhecimento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único: A área de atuação e as linhas de atividade de pesquisa deverão ser submetidas pelo coordenador do laboratório à apreciação e aprovação do Conselho.

CAPÍTULO II

DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 8º São atribuições do líder de grupos de pesquisa:

- I. Zelar pelo cumprimento a que se refere o artigo 19 da Resolução nº 023/2008 – CONSUNI do CPEDA;
- II. Incentivar o pesquisador a vincular suas publicações científicas ao CPEDA, a fim de dar mais visibilidade ao referido centro de pesquisa;
- III. Organizar e fiscalizar a produção científica das linhas do grupo;
- IV. Sugerir a fusão de linhas semelhantes dentro do grupo e promover a aproximação de linhas afins dentro do espaço físico dos laboratórios.

Art. 9º A vinculação de novos grupos de pesquisa ao CPEDA deverá obedecer cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Comprovar continuidade de produção científica;
- II. Comprovar a existência de projetos aprovados com recursos externos;
- III. Comprovar a vinculação com um ou mais grupos já cadastrados no CPEDA, por meio da participação conjunta em projetos de pesquisa, bem como, publicação de artigos científicos e orientações em Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Dissertações e Teses.

Parágrafo único - O grupo não poderá apresentar sobreposição de linhas de pesquisa já existentes no CPEDA.



Art. 10 O grupo de pesquisa será avaliado no interstício de 3 (três) anos e deverá ter uma produção científica mínima de 04 (quatro) equivalente a A1 Qualis Capes conforme tabela (anexo II).

Parágrafo Único - Caso o pesquisador pertença a dois ou mais grupos de pesquisa vinculados ao CPEDA, para fins de contabilização de que se trata o *caput* deste artigo, sua produção será dividida pelo número de grupos de pesquisa dos quais participa.

Art. 11 Para fins de avaliação do grupo de pesquisa, só será contabilizada a produção dos professores efetivos e visitantes da UNEMAT.

Art. 12 Para fins de utilização das instalações do CPEDA, o pesquisador deve obrigatoriamente pertencer a um grupo de pesquisa vinculado ao centro.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO CENTRO

Art. 13 É de responsabilidade do pesquisador do grupo de pesquisa:

- I. Manter o Currículo Lattes atualizado;
- II. Manter produção científica constante e captação de recursos para o desenvolvimento da pesquisa.

Art. 14 Compete aos Técnicos de Nível Médio e Superior:

- I. Zelar pela organização e manutenção do laboratório e equipamentos;
- II. Auxiliar nos projetos de pesquisas e extensão e nas aulas práticas.

Parágrafo Único – O Técnico de Nível Superior poderá desenvolver projetos de pesquisa e extensão no CPEDA, desde que não prejudique as atividades mencionadas no inciso I e II.

Art. 15 É de competência do acadêmico:

- I. Manter a organização do laboratório;
- II. Utilizar adequadamente todos os equipamentos;
- III. Respeitar as normas gerais do CPEDA e específicas de cada laboratório.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 O CPEDA disponibilizará para aulas práticas dos cursos de Agronomia, Ciências Biológicas, Enfermagem e Engenharia Civil, seus equipamentos e suas instalações físicas.



§1º Fica a cargo dos coordenadores de curso encaminhar à coordenação do CPEDA, com antecedência mínima de 15 dias, o agendamento de aulas práticas a serem efetuadas nos laboratórios.

§2º Os materiais de consumo necessários à realização das aulas práticas serão de responsabilidade dos respectivos cursos.


Art. 17 Ao término das atividades de ensino, o professor responsável pela disciplina deverá deixar o laboratório e os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive no que diz respeito a sua organização e limpeza.

Art. 18 Os equipamentos adquiridos por meio de projetos de pesquisa são de responsabilidade e preferência de utilização por tempo indeterminado do coordenador do mesmo, podendo ser utilizado por outros pesquisadores com autorização do coordenador do projeto.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Casos omissos serão avaliados pelo Conselho do CPEDA.

Sala de reuniões do Conselho do CPEDA em Tangará da Serra-MT, 13 de dezembro de 2012.


Prof. Dsc. CELICE ALEXANDRE SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DO CPEDA



ANEXO I

Tabela de Atividades

1 PRODUÇÃO ACADÊMICA	Autor	Pontos	Total de pontos	
Trabalhos completos e resumos expandidos em eventos. (máximo de 6 no triênio)	Internacional	2,5		
	Nacional	1,5		
	Regional	0,5		
Trabalhos resumidos em eventos. (máximo de 6 no triênio)	Internacional	1,5		
	Nacional	1,0		
	Regional	0,2		
Artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos com corpo editorial e indexados (anexar o comprovante de indexação da revista). Estabelecer os valores conforme as revistas	Qualis (CAPES) de acordo com a área específica da revista*	A1	5,0	
		A2	5,0	
		B1	4,0	
		B2	4,0	
		B3	3,0	
		B4	3,0	
		B5	2,0	
		C	1,5	
Livros publicados ou aceitos para publicação com ISBN e corpo editorial		5,0		
Organização de livro ISBN e corpo editorial		4,0		
Capítulo de livro publicado ou aceito para publicação ISBN e corpo editorial		3,0		
Patentes		5,0		
2 ORIENTAÇÕES CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO	Orientador	Co-orientador		
Tese de doutorado	4,0	3,0		



Dissertação de mestrado	3,0	2,0	
Iniciação Científica	1,0	--	
Graduação (TCC) (máximo de 6 no triênio)	0,5	--	
3 PARTICIPAÇÕES DIVERSAS			
Participação em comissões de Avaliação de Trabalhos em eventos (Internacional)		2,0	
Participação em comissões de Avaliação de Trabalhos em eventos (nacional)		1,0	
Participação em comissões de Avaliação de Trabalhos em eventos (regional)		0,5	
Participação em Bancas de Teste Seletivo		0,1	
Participação em Bancas de Concurso Público		2,0	
Participação em Corpo Editorial (Por Revista)		1,0	
4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS JUNTO ÀS COMUNIDADES INTERNA E EXTERNA			
Palestras/Oficinas Ministradas (Internacional)		0,5	
Palestras/Oficinas Ministradas (Nacional)		0,3	
Palestras/Oficinas Ministradas (Regional)		0,2	
Mini-cursos/Cursos Ministrados(Internacional)		1,0	
Mini-cursos/Cursos Ministrados(Nacional)		0,5	
Mini-cursos/Cursos Ministrados(Regional)		0,2	
Organização de Eventos Científicos (Internacional)		1,5	
Organização de Eventos Científicos (Nacional)		1,0	
Organização de Eventos Científicos (Regional)		0,5	
Coordenação de Eventos Científicos (Internacional)		2,0	
Coordenação de Eventos Científicos (Nacional)		1,0	
Coordenação de Eventos Científicos (Regional)		0,5	
5 DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO EM PROJETOS (por projeto)			
Coordenação de projetos de pesquisa		7,0	



Coordenação de projetos de extensão (aprovado com financiamento externo)	5,0	
Coordenação de núcleo de pesquisa	2,0	
Líder de grupos de pesquisa cadastrados no CNPq.	2,0	
Membro de equipe de projetos de pesquisa	1,5	
Membro de equipe de projetos de extensão (aprovado com financiamento externo)	0,5	
6 PARTICIPAÇÃO EM GESTÃO ACADÊMICA		
Ocupante de Cargo de Gestão (por mês)	0,5	
Substituição de ocupantes de cargos de gestão por período determinado não inferior a 10 dias	0,5	
Outras atividades relacionadas ao desenvolvimento administrativo - especificar	0,2	
7 PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS		
Membro de Órgão Colegiado Regional (por semestre)	0,3	
Membro de Órgão Colegiado Curso (por semestre)	0,5	
Membro de Comissões (por comissão)	0,3	
8 OUTRAS ATIVIDADES DOCENTES		
Participação em Bancas de Mestrado ou Doutorado	2,0	
Participação em Bancas de Monografia/TCC	0,2	
Membro de Comissão em Órgão Público representando a UNEMAT (por semestre)	0,5	
Participação em diretoria de associações científicas e representação de categoria. (por semestre)	0,5	
Consultoria “ad hoc”, participação em comissões de avaliação de curso, pareceres em projetos, relatórios técnicos, entre outros. (por parecer)	0,5	
Outras atividades relacionadas ao desenvolvimento acadêmico (estudos dirigidos, grupos de estudos, ciclo de palestras). (por semestre)	0,25	



Soma total dos pontos	
-----------------------	--

ANEXO II

Equivalente Qualis Capes

Qualis	Valor
A1	1,0
A2	0,85
B1	0,70
B2	0,55
B3	0,40
B4	0,25
B5	0,10
C	0,00